LEI Nº 3.114 / 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR (AFC) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal negociará o repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC), criado pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, na forma de abono salarial, com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e com os Agentes de Combates às Endemias (ACE) da ativa.

§1º - Na hipótese de concessão, o valor do abono salarial será definido mediante deliberação entre o Poder Público e as respectivas categorias.

§2º - Concedida a Assistência Financeira Complementar (AFC) na forma de abono salarial, será levada em consideração para fins de quantificação do seu valor, a quantia transferida pela União nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e os demais instrumentos normativos que regulamentam a referida transferência.

Art. 2º - O pagamento da Assistência Financeira Complementar (AFC) de que trata o artigo anterior, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e com os Agentes de Combates às Endemias (ACE).

§1º - Fica vedada a utilização de Recursos Próprios para pagamento da referida verba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 11 de Abril de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal